

Pessoal de culto:

1 capelão	800\$00
1 sacristão	200\$00

Pessoal de secretaria:

1 escrivão	800\$00
1 procurador	400\$00

1 barbeiro	400\$00
----------------------	---------

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1934.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Decreto-lei n.º 24:142

Havendo necessidade de utilizar o prédio da Rua do Quelhas, 4 e 4-A, para rectificação de uma das fachadas dos Estúdios da Emissora Nacional e ampliação das instalações do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;

Considerando que o referido prédio pertencia a uma congregação religiosa e como tal, e conforme determinam os artigos 130.º e 131.º do decreto n.º 10:767, de 15 de Maio de 1925, os seus bens constituem um património confiado à guarda da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância para ter a aplicação especial indicada no referido artigo 130.º;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedido definitivamente ao Estado, para obras a efectuar por intermédio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o prédio da Rua do Quelhas, 4 e 4-A.

Art. 2.º Pela cedência referida pagará o Ministério das Obras Públicas e Comunicações à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais a indemnização de 12.000\$.

Art. 3.º Os inquilinos dos referidos prédios são obrigados a despejá-lo dentro de noventa dias, a contar da publicação deste decreto-lei, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 23:465, de 18 de Janeiro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 24:143

Pela resolução que a seguir se publica recusou o Tribunal de Contas o seu «visto» à portaria de 21 de Março último, que confirma a nomeação dos vogais do Conselho

Superior de Obras Públicas para os efeitos do artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro do ano findo:

«As nomeações de vogais do Conselho Superior de Obras Públicas dão lugar ao pagamento de vencimentos (senhas de presença) e estão portanto, em face da alínea g) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, sujeitas ao «visto» prévio do Tribunal de Contas.

A urgente conveniência de serviço só justifica a publicação de diplomas antes do «visto» a que estão sujeitos nos casos taxativamente fixados no § 14.º do artigo 24.º do citado decreto.

Da circunstância de se não ter inscrito no orçamento verba para remuneração das funções em causa não resulta, ao contrário do que se supôs, que elas deixam de ser funções remuneradas e passam a ser funções gratuitas, dispensando-se o «visto» no diploma por que se faz o seu provimento.

O Tribunal, para dar cumprimento às disposições do citado decreto n.º 22:257, nomeadamente ao seu artigo 24.º, só poderá visar qualquer diploma de nomeação de vogais do Conselho Superior de Obras Públicas depois de anuladas as portarias anteriores, que não podiam ser legalmente publicadas nem produzir qualquer efeito.

Publicado o decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro do ano findo, que reorganizou o Conselho Superior de Obras Públicas em condições de tornar mais proficua e rápida a sua acção, foram sem demora expedidas as portarias de nomeação dos seus vogais para que aquele alto corpo consultivo pudesse rapidamente retomar os seus trabalhos.

Não foram essas portarias sujeitas ao «visto» prévio do Tribunal de Contas por se ter julgado desnecessário fazê-lo, uma vez que não envolviam abono de espécie alguma.

É certo que o referido decreto-lei n.º 23:398 estabelece no seu artigo 15.º que os vogais de nomeação têm direito a receber senhas de presença, mas, não tendo sido inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações até à data da publicação das portarias verba destinada ao seu pagamento, não era possível apor-lhes a nota de cabimento de despesa, formalidade indispensável para apresentação ao «visto» do Tribunal de Contas.

Feita posteriormente a inscrição no orçamento da verba necessária ao pagamento das senhas de presença pelo decreto-lei n.º 23:607, de 27 de Fevereiro último, foi então assinada a portaria que confirma as referidas nomeações, para os efeitos da remuneração fixada no citado artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:398, e mandada submeter ao «visto» do Tribunal de Contas.

É a esta portaria que o Tribunal recusa o seu «visto», com a declaração de que «só poderá visar qualquer diploma de nomeação dos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas depois de anuladas as portarias anteriores, que não podiam ser legalmente publicadas nem produzir qualquer efeito».

Não pode o Governo aceitar as consequências desta resolução pela impossibilidade de invalidar as deliberações posteriores do Conselho, e assim;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É mantida para todos os efeitos legais a portaria que confirma as nomeações dos vogais do Conselho Superior de Obras Públicas, feitas posteriormente à publicação do decreto-lei n.º 23:398, de 23 de Dezembro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

nio de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

3.ª Divisão

Decreto-lei n.º 24:144

Considerando devidamente as razões apresentadas pela Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini Italcable acérca do lançamento dos cabos Faial-Itália e Faial-S. Vicente de Cabo Verde;

Atendendo à sua anuência à proposta do Governo sobre o problema das taxas de trânsito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais três anos, a contar da data dêste decreto, o prazo para o lançamento dos cabos Faial (Açores)-Itália e Faial (Açores)-S. Vicente de Cabo Verde, constante do artigo 1.º do decreto n.º 17:879, de 10 de Janeiro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1934.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*